



GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA - TO
CNPJ: 25.064.064/0001-87
Av. 21 DE ABRIL, Nº 1525 – CENTRO,
CEP: 77915-000-FONE: (63) 3437-1248



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 34/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 47/2024

CONTRATO DE SERVIÇOS Nº 49/2024

TERMO DE CONTRATO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA - TO E A EMPRESA: ANTONIO LUIS DIAS PIAUILINO84827645353 (MEU CHURRASCO - ME) INSCRITO NO CNPJ: 47.044.191/0001-57.

Pelo presente instrumento a PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA/TO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 25.064.064/0001-87, com sede na Rua 21 DE ABRIL, nº 1525, Centro, CEP: 77.915-000 – CACHOEIRINHA, neste ato representado por seu prefeito municipal, o Sr. Paulo Macêdo Damacena, brasileiro, residente e domiciliada na Rua das Palmeiras, Centro, Cachoeirinha, inscrito no CPF nº842.155.421-20, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o(a) ANTONIO LUIS DIAS PIAUILINO84827645353 inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº47.044.191/0001-57, Localizada rua 21 de abril s/n Centro CEP: 77.915-000 na Cidade Cachoeirinha - TO, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representada por Sr. ANTONIO LUIS DIAS PIAUILINO, portador da Cédula de Identidade Nº. 406.695 – 2ª via SSP/TO Inscrita no CPF: 84827645353, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no **PROCESSO Nº 47/2024** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, art. 75 incisos II, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 34/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLAÚSULA PRIMEIRA – DO SERVIÇO

1.1. O presente Contrato decorre do Processo de Dispensa de Licitação pelo Prefeito Municipal, referente ao PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 47/2024 realizada por sua determinação agindo no exercício de suas atribuições constitucionais, com base na Lei n.º 14.133, de 01 de Abril de 2021, e tem por finalidade estabelecer os compromissos entre as partes signatários com objetivo contratação de empresa para prestação de serviço de buffet com churrasco durante o 21º Aniversário do P.A Oziel município de Cachoeirinha – TO.

1.2. A Contratação de empresa para prestação de serviço de buffet com churrasco durante o 21º Aniversário do P.A Oziel município de Cachoeirinha – TO. Enquadra-se em hipótese de Dispensa de Licitação, prevista no artigo 75 no inciso II da Lei 14.133.

CLAÚSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1 O valor deste contrato é de forma estimada, tendo em vista, a demanda das necessidades, sendo calculado pelos seguintes critérios:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Contratação de empresa para prestação de serviço de buffet com churrasco durante o 21º Aniversário do P.A Oziel município de Cachoeirinha – TO.	Serv.	600	R\$ 27.50	R\$ 16.500,00
TOTAL GERAL:					R\$ 16.500,00

2.2. O valor total máximo estimado a ser pago pela execução dos serviços é de R\$ 16.500,00 (dezesseis mil quinhentos reais), a ser pago pela **CONTRATANTE**, mediante apresentação de Nota Fiscal que deverá ser conferida e atestada por servidor/responsável competente da Administração, e deverá ainda, estar acompanhada dos pedidos, devidamente assinada por servidor público municipal identificado e autorizado para tal.



CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.3. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos específicos consignados na seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

ÓRGÃO: 03.03.00.

UNIDADE: 03.03.07.

MANUTENÇÃO PROGRAMÁTICA: 13.392.0007.2.018 - REALIZAÇÃO DE FESTAS E EVENTOS CÍVICOS/COMEMORATIVOS.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERV. DE TERCEIROS DE PESSOA JURÍDICA;

FICHA: 177.

FONTE: 1.500.0000.000000.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. Este Contrato terá vigência de 02 (dois) meses, a contar da data de sua assinatura dia 13 de março de 2024 até 13 de maio de 2024, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com vantagens para a **CONTRATANTE**, até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA, DO LOCAL, DO PRAZO DE INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES ESPECIAIS.

5.1. DA FORMA

5.1.1. Os serviços deverão ser prestados obedecendo rigorosamente às cláusulas desta dispensa e Termo de Referência e seus anexos, bem como, às cláusulas deste Instrumento Contratual.

5.2. DO LOCAL

5.2.1 O local de execução devem seguir as normas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

5.3. DO PRAZO DE INÍCIO

5.3.1 O Contratado terá o prazo de até 24 (vinte quatro) horas para inicia execução dos serviços, contados a partir da emissão da ordem de serviço, podendo ser antecipado ou postergado se assim for entendido e definido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, tendo como principal objetivo o atendimento de suas necessidades.

5.3.2. A Contratada declara que aceita prestar os serviços, deste contrato com observância das normas da administração, respeitando-se a respectiva legislação, suas regulamentações, disposições conexas pertinentes, bem como as normas e instruções baixadas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, obedecendo ainda, as eventuais alterações que venham a ser introduzidas nessas normas e as instruções supervenientes, que se presumirão conhecidas pela Contratada, ou comunicadas mediante correspondência expedida sob registro postal ou protocolo.

5.3.3. A Contratada declara que nenhum dos seus sócios, caso haja, está individualmente credenciado pela prefeitura municipal, para prestação de serviços profissionais com pessoas físicas, ficando entendido que não poderá existir tal credenciamento pessoal de sócio na vigência do presente contrato.

5.3.4. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura reserva-se no direito de exercer controle sobre o movimento dos atendimentos/procedimentos, objetivando evitar que as despesas resultantes ultrapassem os limites orçamentários, ou que ocorra demora na liberação do(s) pagamentos(s) da(s) fatura(s) da Contratada que tenha(m) sido aprovada(s).

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A Contratada fica credenciada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura/Administração, nos termos do presente ajuste, para prestar atendimento “requisição” ou “autorização” específica deste.

6.2. É expressamente vedado à Contratada ou a qualquer profissional a ela direta ou indiretamente ligado à cobrança (e/ou recebimento) a Secretaria Municipal de Educação e Cultura/Administração Municipal qualquer adicional, taxas e/ou complementação não prevista(s) neste contrato, sob pena de rescisão unilateral do presente instrumento, nos termos da legislação vigente, sem prejuízo de outras sanções administrativas ou judiciais.

6.3. A contratada reterá, no ato da prestação dos serviços, “requisições” ou “autorizações”, para posterior comprovação dos serviços a serem remunerados.

CLÁUSULA SETIMA – DA QUALIDADE DO SERVIÇO



7.1. Os serviços ora contratados deverão ser realizados dentro da mais alta técnica e perfeição, sendo que aqueles em que for constatado pela auditoria fiscalização como falha da **CONTRATADA**, não serão pagos ou em caso de já terem sido pagos, serão glosados ou exigido o ressarcimento em favor da **CONTRATANTE**.

7.2. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura/Administração Municipal poderá fiscalizar como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento deste contrato, inclusive verificando a procedência dos fornecimentos declarados, a efetiva realização dos serviços contratados, e a observância do regime assistencial de que trata a cláusula Primeira.

7.2.1. O direito de fiscalizar, garantido nesta Cláusula, se estende ao servidor designando.

7.2.2. A Contratada proporcionará as facilidades necessárias ao pessoal que a Secretaria Municipal de Educação e Cultura/Administração Municipal designar para exercer a ação fiscalizadora que lhe é facultada.

7.3. A fiscalização que esta Cláusula terá por serviço, notadamente, as condições para prestação de serviços bem como o controle "a posteriori" dos serviços prestados, cabendo exclusivamente à Contratada integral responsabilidade e eficiência técnica da prestação realizada; assim, a faculdade de tal fiscalização, mesmo quando exercida, não elidirá nem reduzirá a responsabilidade da Contratada, de sua administração e prepostos, inclusive perante terceiros, proveniente de qualquer ação indevida ou omissão, cuja eventual ocorrência não implicará coo-responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura /Administração Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Caberá à Contratante, às suas expensas, dentre outras obrigações legais e/ou constantes do presente Termo de Referência:

a) Efetuar o pagamento à vencedora até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, após o recebimento do material, contra apresentação da Nota Fiscal/Fatura, mediante liberação pelo

CONTROLE INTERNO;

b) Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do **CONTRATO** através de servidor designado para este fim.

c) Impedir que terceiros estranhos ao contrato forneçam o serviço contratado;

d) Solicitar a reparação do serviço que esteja em desacordo com a especificação apresentada e aceita ou apresentar defeito ou falhas.

e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;

f) Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada à estrutura;

g) Observar os prazos de recebimento e aplicar as sanções previstas no presente dispensa.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Caberá à Contratada, às suas expensas, dentre outras obrigações legais e/ou constantes do presente Termo de Referência:

a) Fornecer, sempre que solicitado, documentos que comprovem a manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como os que comprovem a regularidade de situação de seus empregados.

b) Executar os serviços de acordo com as especificações e quantidades conforme solicitados neste Termo de Referência.

c) Executar os serviços dentro do prazo estabelecido no presente Termo de Referência.

d) Assumir toda a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação da presente licitação;

e) Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa da vencedora ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a serem exigidas por força de Lei, ligados ao cumprimento da presente contratação.

9.2. Ser a única e exclusiva responsável pela mão de obra aplicada para execução do serviço contratual.

9.3. Manter, para fiel atendimento do serviço do presente termo de referência, em perfeito estado de funcionamento, manutenção e desempenho, os equipamentos utilizados na execução dos serviços, obedecendo todas as normas aplicáveis.

9.4. Manter seus profissionais inscritos nos respectivos órgãos reguladores, preservando sua habilitação para prestação dos serviços serviço do presente contrato e comprovar anualmente o vínculo de seus empregados junto a estes órgãos.



9.5. Prestar os serviços de forma adequada e segura, respeitando toda a legislação vigente incidente sobre o serviço do credenciamento, em especial.

9.6. Respeitar e fazer com que seus funcionários respeitem as normas de segurança do trabalho e demais regulamentos em vigor no local de trabalho. Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da legislação fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da legislação social, previdenciária, trabalhista e comercial, decorrentes da execução do serviço.

9.7. Reparar ou refazer, sem qualquer ônus para a Contratante, os serviços que, a critério da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, não tenham sido bem executados ou que verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

9.8. Cumprir as Normas Regulamentadoras.

9.9. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no termo de referência e da dispensa.

9.10. Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente Credenciamento, em especial encargo social, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

9.11. Responder diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

9.12. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere a Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o serviço do contrato.

9.13. Se submeter às normas vigentes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura/Administração Municipal, bem como outras que vierem a ser editadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. Não obstante o Contratado ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao Contrato é reservado o direito de, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por meio do Gestor e Fiscal ora designado.

10.2. Para a fiscalização do contrato a ser firmado o Gestor da prefeitura designará por meio de ato formal o servidor **MEDICI PEREIRA DA SILVA LABRES**.

10.3. No exercício da fiscalização dos serviços deve a empresa Contratada, por meio do Fiscal do contrato:

a) Se utilizar do procedimento de Avaliação da Qualidade dos Serviços para o acompanhamento do desenvolvimento dos trabalhos, medição dos níveis de qualidade;

b) Conferir e visitar os relatórios dos procedimentos e serviços realizados pelo Credenciado;

c) Avaliar a entrega dos produtos, descontando o equivalente aos não realizados bem como aqueles não aprovados por não conformidade aos padrões estabelecidos, desde que por motivos imputáveis à Credenciada, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato;

d) Encaminhar à Credenciada o Relatório dos produtos, para conhecimento da avaliação.

10.4. Se contratada pela fiscalização o não atendimento das determinações quanto a regular execução dos serviços, dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da solicitação a serviços contratados poderá ordenar a suspensão, sem prejuízos das penalidades a que a empresa prestadora dos serviços esteja sujeita.

10.5. Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do Credenciado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos, ressaltando-se, ainda, que mesmo atestado a entrega dos produtos, subsistirá a responsabilidade do Credenciado pela solidez, qualidade e segurança destes serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Este contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, sob nenhum pretexto ou hipótese cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da contratada com terceiros, sem autorização prévia da Secretaria Municipal de Educação e Cultura/Administração Municipal, por escrito, sob pena de aplicação de sanção inclusive rescisão contratual.



11.2. Em caso de subcontratação, autorizada pela Administração, esta deverá ocorrer preferencialmente, com microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme inciso II, do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006.

11.3. A subcontratação que trata o item anterior não poderá exceder 20% (vinte por cento) do valor total do serviço do contrato. Permanecendo às expensas e riscos da parte Contratada, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais condicionadas no contrato firmado.

11.4. No caso de subcontratação permanecerá íntegra e inalterada a responsabilidade do Contratado, pelo integral cumprimento de todas as obrigações constantes da dispensa e seus anexos e execução do serviço contratado, como se diretamente os tivesse executado, não podendo opor ou transferir para a Contratante nenhuma exceção, restrição, alegação de descumprimento total ou parcial, que tenha em relação ao subcontratado ou que este tenha contra ele.

11.5. Nenhum encargo trabalhista, inclusive de acidente de trabalho, previdenciário, tributário ou responsabilidade civil de qualquer natureza, decorrente da subcontratação, será imputada ou se comunicará à Contratante.

11.6. Em casos de subcontratação para a aquisição dos produtos, aqui, expressamente permitidos, a Contratada exigirá dos eventuais subcontratados, no que couber, os mesmos requisitos que foram exigidos no procedimento de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. O presente Contrato poderá ser alterado para melhor atender ao interesse público, passando então as alterações a fazer parte integrante do Contrato.

12.2. As alterações necessárias ao presente contrato serão formalizadas por intermédio de Termos Aditivos, nos moldes lei federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O presente contrato de prestação de serviço poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente do pagamento de qualquer penalidade:

I - bilateralmente, por manifesta vontade das partes;

II - unilateralmente, por qualquer das partes contratantes, nas hipóteses descritas na da lei federal nº. 14.133/21;

III - judicialmente, nos demais casos previstos em lei.

§1º - A inexecução total ou parcial deste Contrato poderá ensejar a sua rescisão administrativa, na forma da lei federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, com as consequências previstas em lei e sem prejuízo das demais sanções cabíveis, previstas acima e na dispensa, que faz parte integrante deste ajuste.

§2º Ficam reconhecidos os direitos da **CONTRATANTE** no caso de rescisão administrativa prevista na lei federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021.

§3º - Na hipótese de exercício da faculdade descrita no inciso II desta cláusula, por iniciativa da **CONTRATANTE**, esta pagará à **CONTRATADA** pelos serviços que lhe forem prestados até a data da rescisão, segundo os critérios estabelecidos nas cláusulas segunda e terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1. A inobservância, pela Contratada, de cláusula ou obrigações constantes neste Instrumento Contratual, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a Administração Pública a aplicar, em cada caso, as seguintes penalidades contratuais:

a) Multa de 10% (dez por cento) do valor global da proposta, no caso de inexecução total da obrigação;

b) Multa de 10% (dez por cento) do valor correspondente à parte não cumprida, no caso de inexecução parcial, inclusive no caso de reposição do serviço rejeitado;

c) Multa de 0,3% (três por cento) por dia, no caso de inexecução diária do serviço deste credenciamento, até no máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação, conforme alínea anterior;

d) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública de modo geral, do Município de Cachoeirinha /TO pelo prazo que for fixado pela Administração em função da natureza e a gravidade da falta cometida, respeitados os limites legais;

e) Suspensão definitiva dos serviços;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, considerado, para tanto, reincidências de faltas, sua natureza e gravidade.

14.2. As multas aplicadas serão descontadas do pagamento devido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura/ Administração Municipal. Caso a Credenciada não tenha nenhum valor a receber



PORTARIA N.º 011 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2024.

“Nomeia servidor do cargo de Fiscal de Contratos, sem ônus e dá outras providências”.

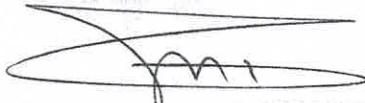
O **PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA**, Estado do Tocantins no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal de Cachoeirinha,

RESOLVE:

Art. 1.º - Nomeia o servidor **MEDICI PEREIRA DA SILVA LABRES**, da função de Fiscal de Contratos sem ônus, para a Prefeitura. Referente a todos os contratos da Prefeitura Municipal de Cachoeirinha-TO, a quem caberá à fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme dispõe o artigo 7º inciso I da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CACHOEIRINHA, Estado do Tocantins, aos 02 dias do mês de fevereiro do ano de 2024.


PAULO MACEDO DAMACENA
Prefeito

Paulo Macêdo Damacena
Prefeito Municipal
Cachoeirinha - TO

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

A Secretária de Administração, Planejamento e orçamento, no exercício de suas atribuições certifica que a Portaria 011/2024, de 02/02/2024, foi fixada no placar de publicação da Prefeitura Municipal de Cachoeirinha – TO, nesta data.
Cachoeirinha – TO, 02 de fevereiro 2024.


Gécilda Marinho Pereira
Secretária de Administração

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA.

CONTRATADA: M DE J T DE OLIVEIRA JUNIOR - EPP, inscrita no CNPJ Nº 19.784.619/0001-62.

OBJETO: Contratação do artista "LÉO DIMENSÃO" Consagrados pela crítica e opinião pública, destinada a apresentação de Show Musical em comemoração ao 21º (vigésimo primeiro) Aniversário do P.A Oziel no município de Cachoeirinha – TO.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 009/2024.

VALOR TOTAL: R\$: 18.000,00 (dezoito mil reais).

DATA DO CONTRATO: 12 de Março de 2024, **VIGÊNCIA:** 12 de Março de 2024 a 12 de maio de 2024.

Cachoeirinha – TO, 12 de março de 2024

Paulo Macedo Damacena
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 49/2024

CONTRATO Nº 49/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA.

CONTRATADA: ANTONIO LUIS DIAS PIAUILINO84827645353 (MEU CHURRASCO - ME), inscrita no CNPJ Nº 47.044.191/0001-57.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de Buffet com churrasco durante o 21º Aniversário do P.A Oziel município de Cachoeirinha – TO.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 34/2024.

VALOR TOTAL: R\$: 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais).

DATA DO CONTRATO: 13 de Março de 2024, **VIGÊNCIA:** 13 de março de 2024 até 13 maio de 2024.

Cachoeirinha – TO, 13 de março de 2024

Paulo Macedo Damacena
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 50/2024

CONTRATO Nº 50/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA - TO.

CONTRATADA: S R CONSTRUTORA E LOCADORA DE VEICULOS LTDA – EPP, inscrita no CNPJ: 48.309.692/0001-80.

OBJETO: Contratação de empresa para locações de estrutura para atender a demanda do evento durante o 21º Aniversário do P.A Oziel município de Cachoeirinha – TO.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 35/2024

VALOR TOTAL: R\$ 31.100,00 (trinta e um mil cem reais)

DATA DO CONTRATO: 13 de março de 2024, **VIGÊNCIA:** 13 de março de 2024 a 13 de maio de 2024.

Cachoeirinha – TO, 12 de março de 2024

Paulo Macedo Damacena
Prefeito Municipal



Para facilitar a consulta ou a validação deste documento, use um leitor de QR CODE. Edição com registro número: 464



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA

CNPJ: 25.064.064/0001-87

NOTA DE EMPENHO

EMPENHO Nº 313002 EXERCÍCIO 2024 P.A.: 0 TIPO: Global TIPO Orçamentário e Suplementar

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA FICHA: 177			DADOS COMPLEMENTARES	
Unidade:	03.03.07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUC E CULTURA		Modalidade:	Dispensa de Licitação
Função:	13 - Cultura		Licitação:	34/2024
Sub-Função:	392 - Difusão Cultural		Contrato:	2024000049
Programa:	7 - DIFUNDINDO A CULTURAL		Convênio:	-
Proj. / Ativ.:	2.018 - REALIZAÇÃO DE FESTAS E EVENTOS CÍVICOS/COMEMORATIVOS		Subelemento:	339039410000 - Fomecimento De Alimentação
Elemento:	3.3.90.39.00 - Outros Serviços De Terceiros-Pessoa Jurídica		Incorporação:	-
Fonte:	1.500.0000.000000 - Res. Impostos		Despesa Pessoal:	R\$ 0,00
SALDO ANTERIOR	VALOR DO EMPENHO	SALDO ATUAL		
16.500,00	16.500,00	0,00		

CREDOR
Nome: ANTONIO LUIZ DIA PIAULINO Cidade: CACHOEIRINHA - TO
Endereço: RUA 21 DE ABRIL C.N.P.J.: 47.044.191/0001-57
Bairro: CENTRO Ins Est.:

HISTÓRICO
IMPORTÂNCIA QUE SE EMPENHA PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE BUFFET COM CHURRASCO DURANTE O 21º ANIVERSÁRIO DO P.A OZIEL DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA-TO.

ESPECIFICAÇÃO					
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Val. Unitário	Valor Total
TOTAL:					16.500,00

VALOR TOTAL POR dezesseis mil e quinhentos reais *****

DECLARO QUE A IMPORTÂNCIA SUPRA FOI DEDUZIDA DO CRÉDITO PRÓPRIO
EM : 13/03/2024

BIANATTAN NATHALIA DE CIRQUEIRA OLIVEIRA
CONTROLE INTERNO
DECRETO Nº 91/2024

AUTORIZO A DESPESA
EM : 13/03/2024

PAULO MACEDO DAMACENA
PREFEITO MUNICIPAL